

TERMO DE CONTRATO Nº XX-154/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX-154/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES — FUNARBE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DE APOIO LOGÍSTICO AO PROJETO "CURSINHO POPULAR COMUNITÁRIO "SÔNIA GUIMARÃES"", PROCESSO Nº 23305.011905.2026-23.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE n. 1057545, nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2025, published no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2025, seção 2, página 1, e, de outro, a FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, s/n, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, Professor, titular da cédula de identidade nº M4***812 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 644.***.***6-15, doravante denominada FUNARBE.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 12, de 10 de março de 2025, firmada entre o IFSP e a FUNARBE, o qual estabelece as relações institucionais entre ambos, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FUNARBE prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação do IFSP, regulando a relação das partes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

Resolvem firmar o presente contrato, na forma de Dispensa de Licitação nº 289/2026, nos termos Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, c/c Art. 1º da Lei nº 8.958/94, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), de gerência administrativa e financeira, bem como de apoio logístico e operacional, necessários à execução do "Projeto **Cursinho Popular Comunitário "Sônia Guimarães"**", a ser executado conforme o Plano de Trabalho anexo e em conformidade com o Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI)** e o IFSP, sob a coordenação **da Profa. Mariana Bertolotti Alves Pereira**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARBE

2.1. São obrigações da FUNARBE:

2.1.1. Prestar os serviços e desenvolver as atividades de apoio ao "Projeto **Cursinho Popular Comunitário "Sônia Guimarães"**", com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme a proposta apresentada e as diretrizes expedidas pela IFSP;

2.1.2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos do IFSP visando à execução do Projeto de acordo com o respectivo plano de trabalho e com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;

2.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IFSP quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSP ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste contrato;

2.1.5. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, when necessários à execução das atividades previstas neste contrato;

2.1.6. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura;

2.1.7. Aplicar os recursos financeiros recebidos para a execução do presente contrato exclusivamente na execução de seu objeto, de conformidade com o cronograma físico financeiro do projeto de desenvolvimento institucional;

2.1.8. Manter os recursos recebidos para a execução das atividades conforme previsto no cronograma específico em conta bancária própria, especificamente aberta para esta finalidade;

2.1.9. Contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo do IFSP, pelo prazo legal.

2.1.10. Apresentar ao IFSP relatórios parciais e relatório final de prestação de contas e de execução físico financeira, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, nos prazos estabelecidos neste contrato.

2.1.11. Manter à disposição do IFSP e dos órgãos de controle interno e externo,

pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas final pelo IFSP, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente;

2.1.12. Permitir aos representantes do IFSP o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o contrato, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira que o IFSP solicitar;

2.1.13. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste contrato;

2.1.14. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, total confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento, devendo ser considerado este conjunto de informações de forma sigilosa, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados.

2.1.15. Aplicar os recursos financeiros do projeto que não estiverem sendo utilizados em aplicações financeiras de baixo risco e alta liquidez, destinadas à preservação do capital, vedadas aplicações em renda variável, derivativos ou operações de caráter especulativo.

2.1.16. Submeter previamente ao IFSP a solicitação de autorização para utilização dos rendimentos de aplicação financeira, instruída com a atualização prévia do Plano de Trabalho pelo Coordenador do Projeto, vedada a realização de despesas com tais rendimentos antes da aprovação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFSP

3.1. São obrigações do IFSP:

3.1.1. Transmitir à FUNARBE toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato de apoio ao Projeto "Cursinho Popular Comunitário "Sônia Guimarães"" a ele vinculado, conforme aprovado no âmbito do IFSP;

3.1.2. Comunicar à FUNARBE, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato;

3.1.3. Acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, através de seus professores e coordenador designados pelo IFSP, competindo ao coordenador a responsabilidade técnica e acadêmica pelo Projeto;

3.1.4. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais, equipamentos e infraestrutura visando à consecução do Projeto, observadas a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e aprovação prévia das instâncias competentes do IFSP;

3.1.5. Realizar sempre que necessário remanejamentos de recursos (entre rubricas/itens /categorias de despesa) junto ao financiador, com a atualização prévia do Plano de Trabalho pelo Coordenador do Projeto, vedada a execução de despesas remanejadas antes da autorização formal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1.O IFSP repassará à FUNARBE o valor total de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, referente à execução do projeto "Cursinho Popular Comunitário "Sônia Guimarães""", conforme o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 17187/2026, celebrado entre a **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI)** e o Instituto Federal de São Paulo – IFSP, sendo que:

4.1.1. A importância de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)** à título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas - DOA da FUNARBE, conforme o **Plano de Trabalho** e proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A FUNARBE deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para o IFSP e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

5.2. A FUNARBE deverá apresentar ao IFSP os relatórios parciais, ao final do exercício fiscal, e relatório final de prestação de contas referentes à utilização dos recursos repassados, no prazo de 60 dias após o encerramento deste Contrato, compostos dos seguintes documentos:

5.2.1. Relatório de execução do objeto contratado, a ser elaborado pelo Coordenador do projeto descrevendo o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e o cumprimento do cronograma e das etapas do projeto, contando inclusive com indicadores de desempenho do projeto.

5.2.2. Demonstrativo de execução da receita e despesa, discriminando os recursos recebidos pelas doações, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

5.2.3. Relação de pagamentos realizados;

5.2.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

5.2.5. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento;

5.2.6. Comprovante de recolhimento Conta Única do Tesouro Nacional em nome do IFSP do saldo de recursos e rendimentos não utilizados no projeto.

5.3. A prestação de contas final da execução do objeto deve ser apresentada pelo Coordenador do projeto à Pró-Reitoria de Extensão.

5.3.1- A FUNARBE, em cumprimento ao artigo 4º-A, da Lei Federal n.º 8.958/1994, divulgará integralmente em seu site oficial:

5.3.2 - Os instrumentos contratuais de que trata a anteriormente referenciada legislação, firmados e mantidos entre as Partes.

5.3.3. - Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o subitem 5.3.1., indicando os valores executados, as atividades, as obras e os

serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

5.3.4. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata subitem 5.3.1.

5.3.5. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o subitem 5.3.1.

5.3.6. as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata a referenciada Legislação, firmados e mantidos pelas Partes.

5.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, emitidos em nome da FUNARBE, os quais deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do IFSP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e permanecerá vigente por **10 (dez) meses, a partir desta data**, podendo ser prorrogado ou alterado por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em lei, por meio de Termo Aditivo.

(vigência de acordo com a proposta FUNARBE)

6.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins no caso de dissolução da FUNARBE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IFSP nas hipóteses e nas condições previstas na Lei 14.133/2021.

6.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de contrato com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. Multa, na forma prevista neste Contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas;

7.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de inadimplemento parcial das obrigações assumidas;

7.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA MORA

8.1. O descumprimento, pela FUNARBE, do prazo de execução do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovado e aceito pelo IFSP, caracterizará mora da contratada e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O IFSP providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, em até 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os equipamentos e materiais adquiridos pela FUNARBE para utilização nas atividades deste contrato, de doação imediata, serão incorporados ao patrimônio do IFSP e a ele entregues mediante termo próprio.

10.2. A instalação, pela FUNARBE, de equipamentos nas dependências do IFSP será, em qualquer caso, precedida de comunicação a esta e submetida à sua aprovação, sendo igualmente incorporada ao patrimônio do IFSP quando do término do presente contrato.

10.3. Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

10.4. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trata da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados

Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.2 As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

11.3 Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

11.4 Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.5 As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

11.6 Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no art. 10 do Decreto 7.423/10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.958/94, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que for

aplicável.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, assinado e datado eletronicamente.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:		REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	
Nome:	Silmario Batista dos Santos	Nome:	Rodrigo Gava
Cargo:	Reitor - IFSP	Cargo:	Diretor Presidente - FUNARBE

TESTEMUNHAS:		
1	Nome:	Denis Crispim dos Santos
	Matrícula:	01762865
2	Nome:	Cristina Mari Ishida
	Matrícula:	2046699
